

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *campus* ARAQUARI

(Processo Administrativo nº23349.002467/2024-34)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para realizar a Reforma do Ginásio Poliesportivo do *campus* Araquari, conforme projetos Arquitetônicos de Instalação Elétrica, de Hidrossanitários, além do Memorial Técnico e Descritivo e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
Catálogo de Serviços (Siasg)	<ul style="list-style-type: none">❖ 545 (Tipos Especiais de Serviços de Construção)❖ 1627 (Manutenção - Reforma Predial)
Especificação item 1	<ul style="list-style-type: none">❖ Reforma do Ginásio Poliesportivo do <i>campus</i> Araquari, área construída 1.824,36m², a ser realizada por empresa especializada na execução de serviços do tipo 'reforma' com fornecimento de materiais e de mão-de-obra, conforme os projetos Arquitetônicos de Instalação Elétrica, de Hidrossanitários, além do Memorial Técnico e Descritivo, Cronograma Físico e Financeiro e demais condições estabelecidas no Edital e

	Anexos.
Natureza do Serviço	❖ Não Continuada
Modalidade	❖ Concorrência na Forma Eletrônica
Número:	❖ 90004/2024
Regime	❖ Empreitada por Preço Global
Critério de Julgamento	❖ Menor Preço
Modo de Disputa	❖ Fechado/Aberto
Intervalo Mínimo entre Lances (Monetário)	❖ R\$536,03 (quinhentos e trinta e seis reais e três centavos)
Unidade de Medida	❖ Unidade
Quantidade	❖ 01
Valor Unitário	❖ R\$1.072.053,55 (hum milhão setenta e dois mil cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Valor Total	❖ R\$1.072.053,55 (hum milhão setenta e dois mil cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

- 1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **Serviços Especiais de Engenharia**, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar, cláusula 12;**
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **9 meses e 10 dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4.** O prazo de execução do objeto, a partir da data de início até a sua conclusão, é de **6 meses** e deverá observar o Cronograma Físico e Financeiro;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

★ Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Previsão de Sustentabilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como na Gestão do Resíduo, com base nos possíveis impactos ambientais previstos no tópico 17: ‘Possíveis Impactos Ambientais’ do Estudo Técnico Preliminar;

4.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

★ Elaboração da Proposta

4.2. A Contratada deverá elaborar sua proposta visando a execução dos serviços segundo o Memorial Descritivo e Técnico, os projetos arquitetônicos, elétricos e hidrossanitários, a planilha de Orçamento Básico e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência:

4.2.1. O prazo de execução e conclusão da prestação dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro.

★ Da Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. Será permitida a subcontratação no limite correspondente ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) da parcela de maior relevância do objeto, a saber:

4.3.1.1. Serviço de Cobertura, telhamento, item 5 de A.05 do Orçamento Estimativo da Obra, código 94218 — conforme Cronograma Físico e Financeiro;

4.3.1.2. Deverá ser comprovada a qualificação técnica da subcontratada, nos mesmos termos que foram impostos no Edital e Anexos para comprovar-se a qualificação técnica da empresas licitantes que concorreram no certame licitatório;

★ Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica

4.4. A empresa licitante deverá comprovar que atende todos os requisitos de habilitação e qualificação em todos os níveis para sua Contratação, detalhados na Cláusula 8 que trata da 'Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução' e, ainda, quanto à qualificação técnica previamente informamos que:

4.4.1. A qualificação técnica da potencial Contratada deverá ser comprovada na sessão pública da Concorrência Eletrônica, através da apresentação de atestados de capacidade técnica de contratações firmadas com órgãos públicos ou privados, cujos prazos e objetos sejam correspondentes ao previstos no objeto desta licitação, nos termos de tópico específico deste documento;

4.4.1.1. Caso a empresa Licitante opte por apresentar os atestados de capacidade técnica em nome da potencial Subcontratada, poderá fazê-lo no limite correspondente ao percentual de até 25% do quantitativo (ou do valor total) da parcela de maior relevância da execução do objeto — conforme Cronograma Físico-Financeiro — com o objetivo de complementar aqueles que apresentar em seu nome:

4.4.1.1.1. Deverá apresentar na sessão pública, à fase de habilitação, os documentos que comprovem a qualificação técnica da potencial subcontratada designada para atuar na execução do objeto, observando, para isto, os mesmos critérios estabelecidos no Edital para habilitação da empresa licitante;

4.4.1.1.1.1. Caso vença a licitação, após assinatura do Contrato e durante sua execução, não poderá subcontratar empresa diversa daquela cujos atestados foram utilizados para complementar a comprovação de sua qualificação técnica durante a fase de licitação — tendo em vista que a prévia designação de potencial subcontratada na fase da licitação,

junto com a apresentação e comprovação dos correspondentes atestados complementares em nome dela, beneficiaram diretamente à Contratada enquanto licitante que participou da Concorrência Pública.

- 4.4.1.2.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo esta proibição constar no Termo de Contrato.

★ Da Vistoria ou Visita Técnica

4.5. A licitante poderá vistoriar o local antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para instalação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Chefia de Gabinete da Direção-Geral do Instituto Federal Catarinense - *campus Araquari*

- 4.5.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.
- 4.5.2.** Será responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução dos serviços.
- 4.5.3.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 16h00 horas.
- 4.5.4. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do e-mail: Gabinete Campus Araquari IFC .**
- 4.5.5.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.6. O prazo para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

★ Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. O referencial para o cumprimento das etapas da execução do objeto, bem como outras condições, deverão observar o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico e Financeiro, que são anexos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

5.1.3. O prazo para execução da obra é de 6 (seis) meses, cuja data de início e fim será definida no Contrato na data de sua assinatura;

5.2. Será autorizada a subcontratação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da parcela de maior relevância de execução do objeto, sob as seguintes condições:

5.2.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar a parte mais relevante da execução do objeto, nos termos do Cronograma Físico e Financeiro:

5.2.1.1. A autorização de subcontratação deverá ser expressamente autorizada pela Equipe de Fiscalização (técnica, administrativa e setorial);

5.2.1.2. a Contratante deverá formalizar sua solicitação de autorização para subcontratar à Equipe de Fiscalização do Contrato, conforme o modelo que compõe o Anexo I da Minuta de Contrato;

5.2.1.3. junto da comunicação prévia devem ser apresentados os documentos que comprovam a qualificação técnica da subcontratada, nos mesmos termos do Edital e Anexos — que foram impostos às empresas licitantes que concorreram no certame licitatório — para comprovar-se a qualificação técnica da empresas;

5.2.1.4. A Contratada apresentará à Administração a documentação que comprova a capacidade técnica da empresa subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

5.2.1.4.1. A autorização para a Contratada realizar a subcontratação deverá ser expressamente declarada pela Equipe de Fiscalização (Técnica, Administrativa e Setorial);

5.2.1.4.2. **Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo esta proibição constar no Termo de Contrato.**

★ Local e horário da prestação dos serviços:

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Instituto Federal Catarinense - *campus* Araquari, localizado na Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200; bairro: Colégio Agrícola, Cep: 89245-000, município Araquari/SC;

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- 07h30 às 11h30min e 13h00 às 17h00.

★ Materiais a serem disponibilizados:

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como as quantidades e qualidades correspondentes são aquelas definidas no Memorial Técnico e Descritivo, nas Planilhas de Custos e nos Projetos, anexados no Estudo Técnico Preliminar.

★ Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.6. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta são as que constam no Memorial Técnico e Descritivo, nas Planilhas de Custos e nos Projetos, anexados no Estudo Técnico Preliminar e também as que seguem:

5.6.1. Para o melhor dimensionamento da proposta, a empresa poderá realizar o agendamento de visita técnica, conforme disposto em textos específicos acerca da ‘Vistoria ou Visita Técnica’, previstos na Cláusula 8 deste Termo de Referência ‘Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução’;

5.6.1.1. Será permitida a subcontratação da execução de 25% da parcela mais relevante do objeto, conforme disposto em textos específicos acerca da ‘Subcontratação’, previstos na Cláusula 8 deste Termo de Referência ‘Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução’;

5.6.1.1.1. Os mesmos critérios de qualificação técnica exigidos à empresa Contratada serão aplicados à empresa subcontratada (no caso de a Contratada optar pela subcontratação no limite já definido);

5.6.1.2. Tanto a empresa licitante como os membros da equipe e os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução do objeto deverão estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Regional de Técnicos Industriais.

5.6.1.2.1. No caso de a empresa licitante, responsável técnico e/ou os membros da equipe técnica não possuírem registros nos respectivos Conselhos:

5.6.1.2.1.1. deverão ser providenciados os respectivos vistos do órgão regional em questão, por ocasião da assinatura do Contrato.

5.6.2. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente através de apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 8 - ‘Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor e Regime de Execução’, mais precisamente acerca do assunto ‘Qualificação Técnica’;

5.6.3. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-operacional, através da apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, através de apresentação dos documentos relacionados na Cláusula 8 - ‘Forma e Critérios de Seleção de Fornecedor e Regime de Execução’, mais precisamente acerca do assunto ‘Qualificação Técnica’;

5.6.4. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço com orçamento descritivo indicando separadamente os preços dos materiais e da mão de obra, tudo apresentado sob a forma de planilha, escrita em português, em papel timbrado da proponente, com indicação da razão social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone, o banco, agência e conta-corrente para fins de pagamento assinada eletronicamente pelo responsável, e constando ainda;

5.6.4.1. Preço Global da Empreitada, expresso em REAL, com até duas casas após a vírgula, sem reajustes;

5.6.4.2. Para dimensionamento da proposta, o preço Global deverá prever, além daquele que se refere à estritamente à execução do objeto, os custos com armazenagem, fretes, transporte, alimentação e estada de operários, seguros, equipamentos e proteção individual e demais encargos necessários para a correta execução do objeto e abatimentos porventura concedidos;

5.6.4.3. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que os serviços e instalações, objeto deste Edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes;

5.6.4.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma de percentual, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo o Acórdão N°2622/2013 de 14,77%;

5.6.4.5. A proposta terá validade de 60 (sessenta dias);

5.6.4.6. Considerar que o prazo de garantia do serviço executado será de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da aceitação do serviço;

5.6.4.7. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

5.6.5. Não serão aceitas reclamações posteriores, relativamente às propostas, após transcorridos os prazos para apresentação de intenção de recurso administrativo.

5.6.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão.

★ Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato (Anexo IX - Minuta Modelo) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

★ Preposto

6.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.2.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

★ Fiscalização

6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

➤ Fiscalização Técnica

6.3.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.1.1. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.1.1.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.1.2. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.1.2.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.1.3. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

➤ Fiscalização Administrativa

6.3.2. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.3.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá:

6.3.3.1. observar os check lists disponibilizados para acompanhamento da execução do objeto em relação ao contrato;

6.3.3.2. apresentar os termos de recebimento de acordo com os modelos propostos e que comporão os anexos do Termo de Contrato que será firmado entre a Contratante e a Contratada.

➤ Gestão do Contrato

6.3.4. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.3.4.1. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.3.4.2. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.3.4.3. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.3.4.4. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.3.4.5. O Gestor do Contrato deverá elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.3.4.6. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o parecer do Fiscal Técnico, a partir das medições efetuadas, obedecendo ao que consta nos Memoriais Descritivos, Cronogramas e demais documentos técnicos;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

★ Medição e Pagamento

7.2.1. Cumprimento ao disposto nos Memoriais Descritivos e Plantas dos Projetos;

7.2.1.1. Cumprimento dos percentuais definidos no Cronograma de cada obra;

7.2.1.2. Conclusão da etapa ou subetapa.

7.2.1.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de

metas de resultado, vedada a adoção de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

7.2.1.2.1.1. Concluídas as fundações da edificação, paga-se o valor global correspondente da etapa; concluída a estrutura paga-se o valor global correspondente da etapa, e assim sucessivamente para cada etapa da obra, até chegar ao final da empreitada que deverá corresponder ao preço global ofertado pelo contratado ao vencer a licitação.

7.2.1.2.1.2. Os documentos comprobatórios de conclusão de cada etapa, bem como dos pagamentos realizados deverão ser incluídos no processo licitatório tão logo os atos sejam concretizados.

7.2.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada:

7.2.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.2.2.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

★ **Do Recebimento**

7.2.3. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022):

7.2.3.1. O prazo previsto acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

7.2.3.2. O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial ou Equipe de Fiscalização, através da elaboração de relatório detalhado sempre que houver caso de ocorrências relevantes, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários; devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.2.3.2.1. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o Recebimento Provisório do objeto do instrumento contratual mediante termo detalhado **que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.** (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2.3.2.2. O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o Recebimento Provisório do objeto do instrumento contratual, mediante termo detalhado **que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.** (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2.3.2.3. O Fiscal Setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.2.3.3. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021):

7.2.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.2.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório de cada etapa/medição dos serviços, pelo Gestor do Contrato que deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução da referida etapa/medição, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.4.1. Receber documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. O Recebimento da Última Etapa de Execução equivale ao RECEBIMENTO DO OBJETO COMO UM TODO e será realizado da seguinte forma:

7.2.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.2.5.2. definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente juntamente com o Gestor de Contratos, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei 14.133/2021;

7.2.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias;

7.2.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento;

7.2.5.4.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5.4.1.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

★ Liquidação

7.2.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.2.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.6.1.1. Entende-se por data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura a data do recebimento definitivo de cada etapa/medição dos serviços;

7.2.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ❖ o prazo de validade;
- ❖ a data da emissão;
- ❖ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ❖ o período respectivo de execução do contrato;
- ❖ o valor a pagar; e
- ❖ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.6.5.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.6.5.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.2.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.2.6.8.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Máxima da Contratante.

★ Prazo de pagamento

7.2.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.2.7.1. No caso de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) de correção monetária.

★ Forma de pagamento

7.2.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.2.8.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.2.8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

★ Cessão de crédito:

7.2.9. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico:

7.2.9.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.2.9.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.2.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.2.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos

causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos);

7.2.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

★ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

★ Regime de Execução:

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**.

★ Critérios de aceitabilidade de preços:

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1.1. Será desclassificada a proposta na qual se verifique que o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os valores de referência discriminados nos projetos que constam nos anexos do Estudo Técnico Preliminar.

★ Exigências de Habilitação

8.4. Para fins de habilitação, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

➤ Habilitação Jurídica

8.4.1. A empresa licitante deverá comprovar a **Habilitação Jurídica**, através da **apresentação dos respectivos documentos**:

8.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

➤ Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.3. A empresa licitante deverá comprovar a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, através da apresentação dos respectivos documentos:

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

➤ Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.4. A empresa licitante deverá comprovar a Qualificação Econômico-Financeira através da apresentação dos respectivos documentos:

- 8.4.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.4.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 8.4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando:

8.4.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.4.2.1.1. Entende-se como ‘apresentados na forma da Lei’:

8.4.4.2.2. Por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

8.4.4.2.3. Constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

8.4.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.4.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.4.4.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do -valor total estimado da contratação;

8.4.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.4.4.3.5. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

➤ Qualificação Técnica:

8.4.5. Comprovar a Qualificação Técnica através da apresentação dos respectivos documentos:

8.4.5.1. Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VI(a) do Edital;

8.4.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI(b) do Edital.

8.4.5.2. Registro ou inscrição da empresa em uma das entidades profissionais competentes em plena validade:

→ CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

→ CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

→ CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais;

8.4.5.2.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita nas entidades profissionais supracitadas do Estado de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto do respectivo órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato;

8.4.5.2.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.4.5.3. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.4.5.3.1. Para o Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações, comprovação de execução de serviços referente à Atividade Técnica do tipo 'Cobertura/Telhamento com telha estrutural de Fibrocimento, com dimensão de trabalho mínima de 872 (oitocentos e setenta e dois) metros quadrados'.

8.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5. Comprovação em nome da Contratada de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de serviços realizados pertinentes à **‘Cobertura/Telhamento com telha estrutural de fibrocimento, no quantitativo mínimo de 872 (oitocentos e setenta e dois) metros quadrados’**, e cada atestado deverá conter as seguintes características mínimas:

- ❖ Dados da Empresa Contratante:
 - Razão Social, CNPJ, endereço completo;
- ❖ Dados do Representante da Contratante:
 - Cargo, função, nome, CPF do emissor do documento;
- ❖ Dados do Profissional Responsável pelo Trabalho:
 - Título do Profissional/Nome Completo, Unidade de Registro (CREA/CAU/CRT), Número do RNP (Registro Nacional do Profissional);
- ❖ Dados da Empresa Contratada:
 - Razão Social, CNPJ, Número do Registro (CREA/CAU/CRT);
- ❖ Objeto da Prestação dos Serviços (Dados da Obra/ Serviço):
 - Número do Contrato ou do Convênio, se houver;
 - Descrição do Objeto do Contrato;
 - Endereço(s) da obra ou de onde os serviços foram realizados;
 - Período de realização/Prestação dos serviços (data de início e término);
 - Dados do(s) responsável(is) técnico(s) (identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive dos profissionais de empresa subcontratada e de consórcio, ou apresentar as ART's correspondentes);
 - Descrição do(s) Serviço(s) Realizado(s), com a descrição e os quantitativos/unidades correspondentes aos serviços realizados.

8.5.1.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica através dos atestados e certidões a que se refere o item 8.5, a empresa Licitante poderá apresentar os atestados em nome de futura subcontratada (caso venha a ser declarado vencedor no certame) no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estabelecido no subitem 8.5.1 para completar a totalidade do quantitativo mínimo exigido.

8.5.1.1.1. A apresentação deverá ser efetuada conforme o **‘Modelo para Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica de Futura Subcontratada’**, cujo modelo foi disponibilizado no **Anexo VII do Edital**.

8.5.1.1.1.1. Neste caso, a empresa Licitante fica obrigada a comprovar a qualificação técnica de futura subcontratada, durante a sessão pública, nos mesmos termos correspondentes exigidos no Edital para as licitantes;

8.5.1.1.1.2. A empresa não poderá subcontratar empresa diversa daquela que foi apresentada na sessão pública, quando se beneficiou da apresentação para sua qualificação técnica, cuja habilitação proporcionou-lhe a adjudicação do objeto.

8.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII do Edital;

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme Anexo VI(a);

8.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que detém pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI(b) do Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.072.053,55 (hum milhão setenta e dois mil cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários

apostos na Orçamento Básico, anexo do Estudo Técnico Preliminar (apêndice do Termo de Referência).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- ❖ Gestão/Unidade: 158458/26422;
- ❖ Fonte de Recursos: 1236351122ORL0042
- ❖ Programa de Trabalho: 231502;
- ❖ Elemento de Despesa: 33.90.39;
- ❖ Plano Interno: L2ORLP01;